



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018.

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por seu órgão **CÂMARA MUNICIPAL** e de outro como **CONTRATADA**, a empresa **DOUGLAS SENRA GOMES-ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.777/0001-31, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP. 36.670-000, representada pelo seu Presidente, Senhor **SEBASTIÃO CARLOS PIRES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.447.380, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 035.664.116-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DOUGLAS SENRA GOMES-ME**, situada na Rua José Attademo, s/nº, bairro Lavourinha, na cidade Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, CEP. 36.670-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.227.477/0001-75, representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador o Senhor **DOUGLAS SENRA GOMES**, brasileiro, CREA-MG 156280/D, portador da Cédula de Identidade nº 14.644.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 067.620.746-42, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa acima mencionada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**, vinculado ao **EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA; MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL) E



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

NO ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2. O licitante vencedor entregará a obra integralmente pronta.

1.3. As especificações do objeto do presente instrumento contratual constam dos anexos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS

3.1. O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATADAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRANTANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, a nota fiscal correspondente à medição para as formalidades de praxe.

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 - CENTRO
CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br

Página 2 de 19



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.7. A (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.8. A Comissão Especial da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.9. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

4.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra, ficando condicionado nos exatos termos estabelecidos nos termos do Plano de Trabalho, isentando a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro de qualquer ônus decorrente do atraso em virtude do estabelecido neste item e no Edital Convocatório.

4.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de **RS115.931,88 (cento e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.

5.3. O valor definido nesta clausula inclui todos os custos operacionais e não-operacionais da execução do pactuado.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato será fixo e irrealizável durante toda a sua vigência.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.3. A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária** constante no Orçamento Vigente: **01.001.01.031.0001.1001.449051**.

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de depósito no valor de R\$ 1.183,26 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme documentos: 31/08/2018 - Depósito Online nº 578.051.680.049 – R\$ 1.000,00 - 31/08/2018 - Depósito Online nº 57.578.051.680.052 – R\$ 183,26, que integra o presente instrumento.

8.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, através transferência bancária ou cheque nominal.

8.3. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

8.4. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLAUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de execução da obra no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da ordem de Início dos Serviços.

9.2. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra.

9.3. Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1. Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.

9.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4. Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6. Omissão ou atraso de providencias a cargo do CONTRANTANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9.5. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a trinta dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes CONTRATADAS, excluídas quaisquer indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global com medições mensais, nos termos contido no Edital Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Apresentar, no prazo máximo de trinta dias, os seguintes documentos após a assinatura do presente instrumento:

a) – Indicação do engenheiro responsável pela obra e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) – Poderá ser substituído o engenheiro responsável mediante aprovação da CONTRATANTE.

c) – Averbação do registro no CREA/MG, na hipótese do engenheiro ser outra região.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do registro do Contrato.

11.1.2 – Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferentes do Memorial Descritivo.

11.1.3 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

11.1.4 – Elaborar o Diário de Obra, para inclusão das informações sobre o andamento da obra e as ocorrências oriundas de sua execução.

11.1.5 – Manter no local dos serviços o Livro Diário de Ocorrências ou Diário de Obra para uso exclusivo da CONTRATANTE, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- b) as consultas à Fiscalização.
- c) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado.
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho.
- e) número de empregados presentes.
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

11.1.6 – Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.1.7 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto a obra.

11.1.8 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorrer no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e dos documentos relativos a execução do contratado.

11.1.10 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

11.1.11 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.12 – Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e demais acessórios.

11.1.13 – Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

11.1.14 – Adotar as providencias e precauções necessárias para que não danifiquem as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CONTRATANTE, ENERGISA e demais órgãos.

11.1.15 – Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local.

11.1.16 – Não empregar mão de obra desqualificada para execução do contrato.

11.1.17 – Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

11.1.18 – Confeccionar, instalar e preservar as suas expensas, desde o inicio dos serviços, placa de informação da obra, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

11.1.19 – Apresentar, mensalmente, junto à medição, cópia do comprovante de pagamento da GPS, informação da GFIP e SEFIP e comprovante de pagamento do recolhimento do FGTS.

11.1.20 – Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela CONTRATANTE.

11.1.21 - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

11.1.22 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

11.1.23 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.1.24 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

11.1.25 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

11.1.25 - Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.1.25.1 - A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

11.1.26 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

11.1.27 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.1.28 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.29 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.1.30 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.1.31 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.1.32 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.1.33 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

11.1.34 - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

11.1.34.1 - A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

11.1.34.2 - Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.1.35 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

11.1.36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.38 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.39 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

11.1.39.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente do órgão público.

11.1.39.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

11.1.39.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Edital Convocatório e neste instrumento de Contrato Administrativo.

11.1.40 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.1.41 - Permitir o acesso da fiscalização da Comissão Especial de Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

11.1.42 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

11.1.43 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado nas NRs, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.44 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

11.1.45 - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

11.1.46 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

11.1.47 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

11.1.48 - Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras CONTRATADAS.

11.1.49 - Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

11.1.50 - Fica ainda obrigada a CONTRATADA as demais obrigações aqui não relacionadas, estabelecidas no Edital Convocatório e em conformidade com a Legislação Vigente.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.2 - Fornecer a CONTRATADA a Ordem de Serviço, no prazo máximo de dez dias a contar da assinatura do presente instrumento.

11.2.3 - Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4 – Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

11.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos e antecipá-los no caso de antecipação de etapas, desde que haja disponibilidade e de acordo com a medição.

11.2.6 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, do Projeto Básico e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

12.1 – A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, nos termos seguintes:

a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido na planilha orçamentária.

b) A medição deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente da realização dos serviços para a **CONTRATANTE**, que terá o prazo de até cinco dias úteis para conferência e processamento.

c) A medição não aprovada será devolvida para suas correções com as informações que motivaram sua rejeição no prazo estabelecido na letra “b”.

d) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá como hipótese de suspensão da execução dos serviços.

e) Na hipótese de não pronunciamento da **CONTRATANTE** quanto à medição no prazo estipulado, será considerada aprovada.

f) Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal referente aos serviços medidos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** documento fiscal correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de dois dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – O documento fiscal rejeitado ou não aprovado será devolvido para as necessárias correções no prazo de dois dias úteis.

13.3 - O documento fiscal rejeitado ou não aprovado, em hipótese alguma servirá como hipótese de suspensão da execução dos serviços.

13.4 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos documentos fiscais no prazo de até quinze dias, a contar da sua aprovação, mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA.

13.5 – O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da obra no CREA.

b) Registro da obra no INSS.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.6 – O pagamento da ultima parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 – A CONTRATANTE efetuará a fiscalização da obra, solicitando a CONTRATADA sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo informar de imediato qualquer anormalidade ocorrida na execução.

14.2 – A fiscalização será exercida por Comissão Especial constituída, que obedecerá aos termos as condições estabelecidas no Edital Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 – No recebimento e aceitação do objeto contratado, será observado as disposições contidas nos Artigos 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

15.2 – Para emissão do recebimento provisório deverá ser feito vistoria com a presença do Engenheiro/Designado/Responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1 – O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até quinze dias, contados da data da finalização dos serviços.

15.3 – Na hipótese de não aceitação dos serviços contratados, a CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízos da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4 – Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando em conformidade, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro Municipal no prazo máximo de até noventa dias, contados da datada de emissão do Termo de Recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

16.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, decorrentes das infrações cometidas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

17.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

19.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

19.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

19.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

19.3.1 - Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

19.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

21.1 - O objeto do presente contrato tem garantia do tempo estabelecido na legislação vigente, em especial o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

21.2 - Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES


22.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.


E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de ALÉM PARAÍBA, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Santo Antônio do Aventureiro, 06 de Setembro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CNPJ Nº. 19.774.777/0001-31
CONTRATANTE


DOUGLAS SENRA GOMES
CNPJ Nº. 30.227.477/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano S. Cunha Teixeira CPF. 031.254.146-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA PLANILHA DE ORÇAMENTARIA DE CUSTOS PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL E